



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000360-34.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Ituverava - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA - 0052

[1001 a 1500 processos]

Em 25 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes Juiz Titular RENATO CÉSAR TREVISANI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ARAMINA, JERQUARA, MIGUELÓPOLIS, ITUVERAVA, BURITIZAL, GUARÁ, IGARAPAVA

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 14/12/1989

Data de Instalação do sistema PJe: 2/10/2013

Data da Última Correição: 15/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.106ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 95ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 010/2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 4/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Por fim e oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 415535 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000274-63.2021.2.00.0515)

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 356367 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000228-74.2021.2.00.0515)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/Substituto é composta de 5 (cinco) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs, 18 (dezoito) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação, realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A Unidade não conta com Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Cumprе acrescentar que a Unidade informou que a estrutura da pauta semanal tende a se modificar nos próximos meses, de acordo com as seguintes observações:

“1. O Juízo, quando da elaboração da pauta, nos meses anteriores, atentou-se para a inclusão de processos por critério de antiguidade. Deste modo, foi priorizada a inclusão de audiências de instrução e somente após a regularização/estabilização, haja vista o período do ano passado em que não houve audiências, deu-se a formação de pauta com unas e iniciais. Até então, primando pela celeridade, os processos eram objeto de despacho para resposta, proposta de acordo, especificação de provas, designação de perícia se o caso, e posteriormente incluídos em instrução. Agora voltam a tramitar diretamente na pauta, uma vez que esta está para meados de maio e sem acúmulo de instruções.”

A Unidade tem 1 (uma) sala de audiência configurada no sistema PJe, denominada “Sala Principal”.

Em consulta ao Sistema PJe, realizada entre os dias 12 e 14/5/2021, verificou-se, por amostragem, que na semana de 1º a 5/2/2021 a pauta de audiências da Unidade foi composta por:

- 1º/2/2021 (segunda-feira): 10 (dez) Instruções;
- 2/2/2021 (terça-feira): 7 (sete) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 3/2/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) Instruções e 3 (três) audiências de Conciliação;

- 4/2/2021 (quinta-feira): 9 (nove) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação.

Dessa forma, o total apurado é de 36 (trinta e seis) audiências na semana, sendo 17 (dezesete) instruções do rito sumaríssimo, 14 (quatorze) instruções do rito ordinário e 5 (cinco) conciliações na fase de conhecimento.

Por outro lado, em consulta realizada entre 12 e 14/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências atual da Unidade está composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais;
- 8/6/2021 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário), 1 (uma) Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 4 (quatro) UNAs (rito sumaríssimo e do rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 30 (trinta) audiências na semana, sendo 4 (quatro) iniciais do rito sumaríssimo, 11 (onze) iniciais do rito ordinário, 9 (nove) UNAs do rito sumaríssimo, 2 (duas) UNAs do rito ordinário, 1 (uma) instruções do rito sumaríssimo e 3 (três) conciliações na fase de conhecimento.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular/Substituto comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra compatível com aquela informada no relatório da autoinspeção, notadamente em relação aos dias em que são realizadas e à quantidade de audiências, cabendo destacar, conforme observações apresentadas pela Unidade, que inicialmente foi priorizada a inclusão de audiências de instrução e, após a estabilização da pauta, a sua formação contou principalmente com audiências Iniciais e UNAs.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/ Substituto

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular até:

- 6/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (39 dias corridos - 1m9d); 6/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (39 dias corridos - 1m9d);
- 13/5/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (46 dias corridos - 1m16d);
- 13/5/2021 para as UNAs do rito ordinário (46 dias corridos - 1m16d);
- 11/5/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (44 dias corridos - 1m14d);

- 10/5/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (43 dias corridos - 1m13d);
- 12/5/2021 para as Instruções do rito ordinário (45 dias corridos - 1m15d);
- 12/5/2021 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (45 dias corridos - 1m15d);
- 27/4/2021 para as Conciliações (30 dias corridos - 1m);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular/Juíza Titular, quais sejam:

- 4 (quatro) Instruções do rito sumaríssimo;
- 3 (três) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo;
- 28 (vinte e oito) Instruções do rito ordinário;
- 12 (doze) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário;
- 2 (duas) Conciliações;
- 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha.

A respeito da quantidade de processos aguardando designação de audiência, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“2. A única carta precatória pendente de designação de audiência (juízo deprecado), está aguardando exclusivamente a inclusão em pauta presencial, a requerimento das partes – processo 10219/2020.

3. Os dois únicos processos aguardando designação de audiência de conciliação, a saber, 10395/2019 e 10399/2019 também aguardam exclusivamente a inclusão em pauta presencial, por determinação do Juízo.

4. Dos processos listados na coluna: “quantidade aguardando designação”, aguardam a inclusão exclusivamente em pauta presencial:

- INSTRUÇÕES/Sum (sem perícia): 4

- INSTRUÇÕES/Sum (com perícia): 3

- INSTRUÇÕES/Ord (sem perícia): 28

- INSTRUÇÕES/Ord (com perícia): 12

Até esta data não há processos pendentes de inclusão em pauta de instrução.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 12/5/2021 e 13/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 24/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (42 dias corridos - 1m12d);
- 24/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (42 dias corridos - 1m12d);
- 17/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (35 dias corridos - 1m5d);
- 17/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (35 dias corridos - 1m5d);
- 30/6/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (48 dias corridos - 1m18d);
- 30/6/2021 para as Instruções do rito ordinário (48 dias corridos - 1m18d);
- 15/6/2021 para as Conciliações (33 dias corridos - 1m3d);

Há 8 (oito) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade, principalmente em relação aos dias em que são realizadas e à quantidade de audiências, cabendo destacar, conforme observações apresentadas pela Unidade, que inicialmente foi priorizada a inclusão de audiências de instrução e, após a estabilização da pauta, a sua formação contou principalmente com audiências Iniciais e UNAs.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12/5/2021 e 13/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 7 (sete) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA" não foi encontrado nenhum processo.

No entanto, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Incluir em Pauta", tem-se o resultado de 70 (setenta) processos da fase de conhecimento. Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, pois diversos deles possuem audiência já designada, como os processos 0011244-58.2019.5.15.0052, 0010862-65.2019.5.15.0052 e 0010277-42.2021.5.15.0052.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 26 (vinte e seis) processos novos, sendo o mais antigo de 15/3/2021. Desse total, há 23 (vinte e três) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 8 (oito) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA, 355 (trezentos e cinquenta e cinco) instruções e 87 (oitenta e sete) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 30,4 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de apenas um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês, sem o auxílio de um segundo juiz.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde setembro/2020. Observa-se que a Unidade manteve a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional em todos os meses do período analisado. Possivelmente, isso se deu em virtude da substituição do do Juiz Titular nos seus períodos de férias, usufruídas de 19/10/2020 a 17/11/2020 e de 8/2/2021 a 27/0/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Franca, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC e que não faz pauta de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 17/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010285-19.2021.5.15.0052 - artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ de um dos reclamante e de seu representante (genitor) no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar do aditamento à petição inicial.
- 0010514-13.2020.5.15.0052 e 0010750-62.2020.5.15.0052 - artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento do feito, os quais tratam de idoso e acidente de trabalho.
- 0010763-61.2020.5.15.0052 - artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010330-23.2021.5.15.0052 - artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 4/5/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0010248-89.2021.5.15.0052 - Recomendação GP-CR nº 1/2014 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a

abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- 0010407-66.2020.5.15.0052 e 0010478-68.2020.5.15.0052 - Recomendação CR nº 11/2019 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que as audiências foram designadas e realizadas na pauta normal da Vara. Observo que não há audiências para inquirição de testemunhas designadas na pauta da Unidade para o período de um ano a contar de 13/5/2021.
- 0010245-71.2020.5.15.0052 - Comunicado CR nº 11/2019 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência, diante do não comparecimento da reclamada e a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, fundamentou a determinação para notificação por carta registrada.
- 0010842-74.2019.5.15.0052 - artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A Unidade não cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa ao CEJUSC, tendo informado no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC e que não faz pauta de mediação.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 17/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010268-80.2021.5.15.0052 - artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, o não comparecimento da reclamada, notificada por carta simples.

- 0010514-13.2020.5.15.0052 - artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- Não foram encontrados processos em que a Unidade tenha descumprido o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à recusa de cumprimento de Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, tendo em vista que nas únicas duas audiências para inquirição de testemunhas (Juízo deprecado) realizadas desde a última correição (15/9/2020) já contavam com os depoimentos pessoais das partes ou sua dispensa.
- 0010666-61.2020.5.15.0052 - Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Neste processo a Unidade não cumpriu* o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que o há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. O processo supracitado acusa atividade “Aguardando Acordo”, porém o prazo estabelecido na ata de audiência para manifestação quanto a eventual descumprimento venceu em 12/4/2021.

*retifica-se informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (468142 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000360- 34.2021.2.00.0515)

- 0010949-55.2018.5.15.0052 - Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo, consta o chip “Carta - aguardar devolução”, embora a carta precatória inquiritória enviada tenha sido devolvida em 21/2/2020.
- 0010719-42.2020.5.15.0052 - Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral, a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- 0010719-42.2020.5.15.0052 - Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010169-47.2020.5.15.0052 - Recomendação CR nº 7/2019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010134-87.2020.5.15.0052 - Recomendação CR nº 7/2017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no

presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou os peritos, mas não definiu os locais das perícias e os objetos a serem periciados.

- 0010134-87.2020.5.15.0052 - Recomendação CR nº 1/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0010875-30.2020.5.15.0052 - Portaria CR nº 4/2017 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, embora tenha havido especificação dos prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0010949-55.2018.5.15.0052 - Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusões para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais, tendo em vista que, estando aptos os processos para julgamento, são conclusos ao magistrado.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010560-02.2020.5.15.0052 e 0010952-39.2020.5.15.0052.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0034900-30.2008.5.15.0052, distribuído em 19/2/2008, com 4.789 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove dias) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o final do sobrestamento. E consulta ao sítio do E. Tribunal Superior do Trabalho indica que foi interposto recurso extraordinário em 26/7/2017, o qual foi sobrestado em virtude de a matéria nele impugnada - inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença - ter repercussão geral. O sobrestamento do recurso extraordinário permanecerá até o trânsito em julgado da decisão do E. Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0034900-30.2008.5.15.0052, cuja entrada na tarefa ocorreu em 19/2/2008, e conta com 4.789 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove dias) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o final do sobrestamento.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 17/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010103-14.2013.5.15.0052, com 2.726 (dois mil, setecentos e vinte e seis) dias de atraso na conclusão (audiência uma realizada em 28/11/2013). Todavia, trata-se de inconsistência do sistema PJe, porquanto o processo encontra-se arquivado desde 16/1/2014.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 17/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010837-52.2019.5.15.0052 (na tarefa desde 13/5/2021), com petição de 10/5/2021 sem apreciação pela Unidade.
- "Análise": existência de 64 (sessenta e quatro) processos, sendo o processo 0010969-75.2020.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 17/3/2021), com despacho que deferiu pedido do autor, lançado em réplica, de expedição de ofício, sem petição pendente de análise.
- "Assinar despacho ou decisão": existência de existência de 38 (trinta e oito), processos, sendo o processo 0010863-84.2018.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 16/5/2021), com designação de Audiência Inicial por Videoconferência em 5/7/2021, sem petição pendente de análise.
- cartas devolvidas: não há processos nesta tarefa.
- "Conclusão ao magistrado": existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010114-62.2021.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 12/2/2021), com pedido de tutela de urgência lançado na petição inicial a ser analisado.
- "Cumprimento de Providências": existência de 240 (duzentos e quarenta) processos, sendo o processo 0011092-10.2019.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 14/10/2020), com despacho de cancelamento da audiência por videoconferência antes designada para 20/10/2020, a pedido da reclamada, sem petição pendente de análise.
- "Elaborar despacho": existência de 94 (noventa e quatro) processos, sendo o processo 0010909-05.2020.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), com impugnação à contestação e juntada de rol de testemunhas aguardando apreciação.
- escolher tipo de arquivamento: existência de 9 (nove) processos, sendo o processo 0010104-52.2020.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 5/3/2021), aguardando cumprimento de acordo, sem petição pendente de análise.

- “Prazos Vencidos”: existência de 239 (duzentos e trinta e nove) processos, sendo o processo 0011053-76.2020.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 23/4/2021), aguardando homologação de acordo extrajudicial.
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 110 (cento e dez) processos, sendo o processo 0010277-42.2021.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 14/5/2021), sem petição pendente de apreciação.
- “Recebimento de instância superior”: existência de 9 (nove) processos, sendo o processo 0010631-09.2017.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 3/3/2021), com petição de 5/3/2021 pendente de apreciação.
- “Remeter ao 2º Grau”: existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010879-04.2019.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 12/5/2021), com petição de 20/3/2021 pendente de apreciação.
- “Registrar trânsito em julgado”: não há processos nesta tarefa.
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 27 (vinte e sete) processos, sendo o processo 0010220-24.2021.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 15/3/2021), com petição de 30/3/2021 pendente de apreciação.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010134-87.2020.5.15.0052, uma vez que, embora tenha havido determinação de realização de perícia, nomeação dos peritos e concessão de prazo para manifestação das partes, não definiu os locais das perícias e os objetos a serem periciados.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplos são os processos 0011012-12.2020.5.15.0052 e 0010660-88.2019.5.15.0052, nos quais houve cobrança para entrega do laudo, sob pena de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 14/5/2021, verificou-se que há 580 (quinhentos e oitenta) profissionais cadastrados no município de Ituverava/SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 136 (cento e trinta e seis) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011012-12.2020.5.15.0052 e 0010815-57.2020.5.15.0052

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular, RENATO CESAR TREVISANI, não possui processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correção Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12 a 17/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

0010921-92.2015.5.15.0052 - artigo 82 da CPCGJT - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, porquanto em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais médicos, junto ao E. TRT da 15ª Região, embora sem fixação do valor.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010445-78.2020.5.15.0052 e 0010251-78.2020.5.15.0052 - artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011284-40.2019.5.15.0052 - Recomendação CR nº 6/2019 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, vez que, diante da interposição de Agravo de Instrumento com a finalidade de destrancar recurso ordinário, determinou a remessa dos autos à instância superior.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010737-97.2019.5.15.0052 o mais antigo na tarefa (desde 27/3/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 872 (oitocentos e setenta e dois) processos aguardando a primeira audiência, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 42 (quarenta e dois) aguardando prolação de sentença, 237 (duzentos e trinta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 628 (seiscentos e vinte e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 36 (trinta e seis) embargos de declaração pendentes até 3/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 23,8, contra 24,4 do grupo e 29,0 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que, em 3/2021, havia 86 (oitenta e seis) Recursos Ordinários, 20 (vinte) Recursos Adesivos e 8 (oito) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 51,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 12/5/2021 e 13/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade atenta para o cumprimento de algumas obrigações de fazer como as anotações de CTPS (0010691-11.2019.5.15.0052 e

0010326-54.2019.5.15.0052), expedição de ofícios (0010481-57.2019.5.15.0052 e 0011117-96.2014.5.15.0052) e determinação de entrega das guias TRCT e SD (0010441-46.2017.5.15.0052 e 0010246-27.2018.5.15.0052).

Porém, com relação à determinação de implantação em folha de pagamento de verbas deferidas (0010144-10.2015.5.15.0052 e 0010288-13.2017.5.15.0052) e determinação para expedição de requisição dos honorários periciais (0013306-47.2014.5.15.0052 e 0012345-72.2015.5.15.0052), não fazem qualquer deliberação quando do despacho inaugural da fase, deixando o procedimento para um momento futuro.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, conforme observado nos processos 0010033-26.2015.5.15.0052, 0010173-89.2017.5.15.0052, 0010700-70.2019.5.15.0052 e 0010188-53.2020.5.15.0052.

Cabe ressaltar que no despacho em comento não consta a determinação para que as partes informem número de contas bancárias para futura transferência de valores, necessitando, num determinado momento, o deferimento de prazo para tal fim.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como visto nos processos 0011936-28.2017.5.15.0052, 0010040-47.2017.5.15.0052, 0010700-70.2019.5.15.0052 e 0010326-54.2019.5.15.0052.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro, quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes e determinar aos peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010033-26.2015.5.15.0052, 0010173-89.2017.5.15.0052, 0010381-05.2019.5.15.0052 e 0010345-94.2018.5.15.0052.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010486-50.2017.5.15.0052, 0011936-28.2017.5.15.0052, 00010700-70.2019.5.15.0052 e 0010345-94.2018.5.15.0052. Porém, há exceções, em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, houve situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0011908-94.2016.5.15.0052.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez efetuada a juntada do laudo, o processo é submetido à conclusão para despacho, determinando intimação das partes quanto à juntada, com prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação.

Havendo impugnação, novo despacho é exarado concedendo ao Perito o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos.

Tais situações foram verificadas nos processos 0011936-28.2017.5.15.0052, 0010040-47.2017.5.15.0052, 0013306-47.2014.5.15.0052 e 0010326-54.2019.5.15.0052. Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0013199-66.2015.5.15.0052, 0010383-72.2019.5.15.0052, 0010200-04.2019.5.15.0052 e 0011214-62.2015.5.15.0052. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 125 (cento e vinte e cinco) expedientes pendentes na Unidade.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise” dependendo de impulso do Juízo para o devido prosseguimento. Relaciona-se abaixo alguns processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0012991-48.2016.5.15.0052, na tarefa “Análise” desde 22/11/2019. Desde 20/9/2017 foram deferidos inúmeros prazos para localização da reclamada e até a presente data não houve êxito.
- 0013199-66.215.5.15.0052, na tarefa “Análise” desde 8/5/2020. Na data de 4/5/2020 foi exarado despacho determinando para parte autora ratificar a petição de acordo apresentada; a manifestação ratificando a avença foi juntada na data de 5/5/2020 e até a presente data não houve análise ou homologação.
- 0001412-11.2013.5.15.0052, na tarefa “Análise” desde 8/5/2020. em 30/4/2020 veio aos autos petição denunciando acordo entre as partes; na data de 5/5/2020, sem qualquer intervenção do Juízo, apresentou a parte reclamante ratificação do acordo; não houve análise do Juízo ou homologação até a presente data.
- 0010197-49.2019.5.15.0052, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 23/7/2020. Na data de 23/7/2020 foi expedido mandado de citação, penhora e avaliação para ciência à reclamada da decisão de liquidação; o mandado está pendente desde então.
- 0010952-10.2018.5.15.0052, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/11/2020. O mandado expedido para dar ciência à reclamada da decisão de liquidação exarada está pendente desde sua expedição.
- 0010219-78.2017.5.15.0052, na tarefa “Análise” desde 10/7/2020. Foi exarada decisão tornando nulo todos os atos praticados no processo, deferindo à reclamada prazo para contestação. Houve intimação das partes na data de 16/6/2020 mas o processo está paralisado desde esta data.

Além dos processos acima citados, observa-se que outros tantos se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários

periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011266-87.2017.5.15.0052, 0010340-43.2016.5.15.0052, 0011276-34.2017.5.15.0052 e 0011902-87.2016.5.15.0052.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 120 (cento e vinte) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 6 (seis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, caso ainda não liberado e solicita às partes a apresentação de dados de uma conta bancária para eventuais transferências de valores. Não havendo pagamento voluntário do débito, à deliberação quanto ao prosseguimento da execução, consoante constatado nos processos de 0010564-73.2019.5.15.0052, 0011269-76.2016.5.15.0052, 0012190-35.2016.5.15.0052 e 0011131-41.2018.5.15.0052.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 279 (duzentos e setenta e nove) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0010199-87.2017.5.15.0052, 0010415-14.2018.5.15.0052, 0010010-76.2019.5.15.0052 e 0010175-54.2020.5.15.0052.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

A análise realizada nos processos 0000671-05.2012.5.15.0052, 0010219-78.2017.5.15.0052 e 0011037-93.2018.5.15.0052 indicou que a Unidade não utiliza de forma efetiva dos *chips* disponíveis.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Vê-se que a Vara vale-se da ferramenta para atribuir responsabilidade a algum servidor (0012991-48.2016.5.15.0052), lançar comentários (0011686-29.2016.5.15.0052) e agendar prazos (0010952-10.2018.5.15.0052).

Constata-se, porém, que muitos dos prazos agendados estão vencidos, existindo 181 (cento e oitenta e um) prazos em aberto, necessitando saneamento, conforme constatado através do relatório extraído do sistema GIGS no painel central do PJe.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpram ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, observando-se, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Constata-se analisando os processos 0011584-75.2014.5.15.0052, 0011902-87.2016.5.15.0052, 0188300-98.2007.5.15.0052 e 0010804-96.2018.5.15.0052.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correção, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que os dois primeiros processos referem-se a recuperações judiciais cujas decisões de liquidação foram prolatadas e certidões de habilitações expedidas. No terceiro processo houve prolação da decisão de liquidação, com liberação de valores, porém o destinado ao autor pende de liberação pois o mesmo não foi localizado. Os processos nesta situação são os 00119800-09.2009.5.15.0052, 0010517-41.2015.5.15.0052 e 0012576-02.2015.5.15.0052.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 15/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 236 (duzentos e

trinta e seis) processos para 289 (duzentos e oitenta e nove) processos, sendo 208 (duzentos e oito) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 120 (cento e vinte) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010588-77.2014.5.15.0052, com 2.147 (dois mil cento e quarenta e sete) dias. Decisão de liquidação prolatada em 29/7/2015; na data de 1º/12/2015 foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada, o qual foi devidamente recebido, processado e os autos enviados ao E. TRT15 para apreciação, na data de 23/8/2016, lá se encontrando desde então.
- 0010202-81.2013.5.15.0052, com 1.888 (mil oitocentos e oitenta e oito) dias. Prolatada decisão de liquidação em 4/7/2016; liberação dos valores já existentes, bem como o remanescente comprovado, através de guia de retirada servindo de ofício, o qual foi endereçado ao banco depositário em 11/5/2017; por anos aguardou-se comprovante do banco e houve reiterados ofícios no mesmo sentido, o penúltimo em 1º/5/2019; na data de 4/5/2021 foi expedida correspondência eletrônica cobrando os comprovantes.
- 0012237-77.2014.5.15.0052, com 1.813 (mil oitocentos e treze) dias. Prolatada decisão de liquidação em 19/4/2017; foram liberados os valores existentes através de guias de retirada servindo de ofício, o qual foi endereçado ao banco depositário em 3/7/2017; foi expedida requisição de honorários periciais em 20/10/2017; foi reiterado ofício solicitando ao banco os comprovantes em 1º/5/2019 e na data de 4/5/2021 foi novamente reiterado por meio eletrônico.
- 0010584-40.2014.5.15.0052, com 1.689 (mil seiscentos e oitenta e nove) dias. Prolatada decisão de liquidação em 22/11/2016; quitada a execução, com liberação dos valores devidos através de guias de retirada servindo de ofício ao banco depositário, o qual foi endereçado em 3/4/2017; houve cobrança do banco relativo aos comprovantes de saque/transferência por diversas vezes, a última em 1º/5/2019; na data de 4/5/2021 foi reiterado ofício, enviado eletronicamente, cobrando os comprovantes de pagamento.
- 0011849-77.2014.5.15.0052, com 1.645 (mil seiscentos e quarenta e cinco) dias. Prolatada decisão de liquidação em 17/11/2017; na data de 17/8/2017 houve quitação do débito exequendo, com liberação dos valores devidos através de guias de retirada servindo de ofício ao banco depositário, o qual foi endereçado em 30/10/2017; houve várias cobranças do banco quanto aos comprovantes de saque/transferência, a última em 1º/5/2019; e, na data de 4/5/2021, foi reiterado ofício, enviado eletronicamente, cobrando ditos comprovantes.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 13/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo que o mais antigo é um Cumprimento de Sentença 0011210-49.2020.5.15.0052, autuado em 30/11/2020, com pedido de extinção desde dezembro do mesmo ano que não foi apreciado até o momento.

Já, na tarefa intermediária “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 218 (duzentos e dezoito) processos, sendo que o mais antigo está sem tramitação há três anos e cinco meses. Trata-se do processo 0000579-68.2010.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava) que foi migrado ao sistema PJe em 13/12/2017 e aguarda na tarefa desde então, sem o uso de *chip*, GIGS ou qualquer outra ferramenta que indique que a Unidade faça gestão desses processos.

O procedimento acima identificado se repete no processo 0107900-83.1996.5.15.0052, que foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2017 e permaneceu na tarefa, sem tramitação, sem o uso de chip, GIGS ou qualquer outra ferramenta que indique que a Unidade faça gestão desses processos.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 134 (cento e trinta e quatro) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de junho de 2020. O processo 0316900-60.1995.5.15.0052 foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2017 e ficou na tarefa “Análise” até junho de 2020 quando foi movido para a tarefa atual, sem que nenhum expediente fosse preparado. O processo aguarda até o momento sem o uso de *chip*, GIGS ou qualquer outra ferramenta que indique que a Unidade faça gestão desses processos.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 115 (cento e quinze) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 22/1/2021, após ter sido proferida sentença de extinção da execução em dezembro de 2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 4 (quatro) processos, sendo que o mais antigo, 0010612-66.2018.5.15.0052 aguarda vinculação de magistrado desde novembro de 2020.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Assinar decisão”, “Assinar despacho”, “Assinar Sentença” e “Assinar expedientes e comunicação - magistrado”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado para pagamento nos termos do artigo 880 da CLT e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Nos processos 0011563-94.2017.5.15.0052 e 0011292-85.2017.5.15.0052 verificou-se que a citação para pagamento ocorreu em novembro de 2019 e a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores somente em março de 2021, mediante convênio SISBAJUD. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o prosseguimento da execução em face do Município, devedor subsidiário.

O artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos acima mencionados observou-se haver apenas determinação para a inclusão dos devedores no BNDT, o que não foi cumprido pela Secretaria até o momento.

Nos casos de empresa individual, restando infrutífera a diligência perante o SISBAJUD o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual com a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o cadastramento no sistema EXE15 e inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, SERASA e CNIB, conforme observado no processo 0010287-91.2018.5.15.0052.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

No processo em análise a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e SERASA e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Contudo, não realizou o cadastro do processo no sistema EXE15, em descumprimento ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e também ao teor do despacho proferido pelo Juízo.

Quanto à instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais o Juízo tenha deliberado pela inclusão de sócios das executadas para a responsabilização da dívida.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta”, verificou-se a existência de 176 (cento e setenta e seis) processos. Desse total, o que está há mais tempo sem tramitação é o processo 0011788-51.2016.5.15.0052, que se encontra na tarefa “Cumprimento de providências” desde 16/9/2019, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”. Registre-se que a resposta foi anexada ao processo no dia 24 do mês, contudo, o processo não foi tramitado até a presente data.

Tal procedimento prolonga demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável nos processos 0010088-35.2019.5.15.0052, 0012377-77.2015.5.15.0052 e 0011129-71.2018.5.15.0052 em que, após decisão do Juízo determinando a tentativa de bloqueio de valores e a atualização dos cálculos (em setembro de 2019), não foi realizado nenhum ato até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0011298-97.2014.5.15.0052 e 0011486-56.2015.5.15.0052 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0075000-97.2008.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava).

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a

expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do art. 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0012132-32.2016.5.15.0052 e 0010204-51.2013.5.15.0052.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em descumprimento ao que estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 11 a 13/5/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010497-11.2019.5.15.0052 e 0010658-55.2018.5.15.0052 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Não obstante, registra-se que nos processos acima citados o Juízo determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB concomitantemente com a expedição do mandado de pesquisa básica, em descumprimento ao art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018.

Ainda, é importante ressaltar que no processo 0010497-11.2019.5.15.0052 o mandado de pesquisa básica não observou o modelo padronizado pela Corregedoria (§ 2º, art. 5, do Provimento GP-CR nº 010/2018). Já no processo 0010658-55.2018.5.15.0052, a certidão do Oficial de Justiça emitida em 11/2/2021 está fundamentada no Provimento GP-CR nº 05/2015, que foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 05/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de dois anos.

De outra parte, analisando o sistema EXE15, observou-se que no ano de 2020 foram cadastradas apenas 12 (doze) diligências realizadas, todas elas com registro de execução frustrada. Em 2021, levando em consideração até março de 2021, foram registrados apenas 6 (seis) mandados cumpridos, igualmente com certidão negativa. Nenhuma diligência foi cadastrada no sistema EXE15 em abril de 2021.

Assim sendo, por ora, não foi possível analisar os procedimentos adotados pelos Oficiais de Justiça para a efetivação das penhoras, conforme estabelece o Provimento GP-CR nº 10/2018 e a Parametrização local.

Não obstante a conhecida situação emergencial decorrente da pandemia do novo coronavírus, mas considerando os termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n. 06/2020 e da Portaria GP-CR n. 06/2020, alterada pela Portaria GP-CR n. 001/2021, que estabeleceram medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, deverá a Unidade esclarecer a situação acima encontrada, pormenorizando se há servidor que pertença ao grupo de risco, se há controle de cumprimento do mandados e se há planejamento para eliminação do acervo pendente de cumprimento.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* "SIMBA", para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. Por outro lado, foi identificado o processo 0012705-41.2014.5.15.0052 contendo o *chip* "CCS".

Ao analisar o processo 0012705-41.2014.5.15.0052, observou-se que não há determinação judicial para consulta ao convênio "CCS", mas tão-somente um "lembrete" com os dizeres "estudo para CCS". Além disso, verificou-se nesse processo que a última decisão datada de 16/4/2018 determinou a intimação dos sócios para fins de inclusão no BNDT e o sobrestamento do feito em razão da certidão negativa de execução exarada pelo Oficial de Justiça. A intimação foi feita apenas em maio de 2020, ou seja, dois anos após a determinação judicial, e a Secretaria ainda não efetuou o cadastro dos sócios no BNDT até o momento. Em 9/6/2020 foi juntada uma decisão exarada em outro processo (0012768-66.2014.5.15.0052) em razão da reunião de execuções, mas até o momento não foi juntado o demonstrativo dos cálculos para consolidação dos valores. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências", sem tramitação desde 9/6/2020.

Registro, por fim, que após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 593 (quinhentos e vinte e três) processos na tarefa, dos quais, aproximadamente, 450 (quatrocentos e cinquenta) estão sem GIGS (mais antigo processo 0011426-49.2016.5.15.0052, desde 11/3/2019) e 50 (cinquenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0012051-20.2015.5.15.0052, desde 10/9/2019), demonstrando que a Unidade não realiza gestão, tampouco tramita os processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 22 (vinte e dois) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0012480-84.2015.5.15.0052 desde 14/9/2020, sem a devida atenção.

Além disso, foram identificados dois processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem registro de GIGS, com certidão de devolução de mandado há mais de seis meses e que até o momento não foram analisados pelo Juízo. São eles 0011628-89.2017.5.15.0052 e 0012970-43.2014.5.15.0052, cujas devoluções ocorreram em 13/10/2020 e 25/11/2020, respectivamente.

Ressalte-se que a diligência realizada no processo 0011628-89.2017.5.15.0052 sequer foi cadastrada no sistema EXE15, em descumprimento ao artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 010/2018.

Outrossim, ao consultar referida tarefa, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Aguardando comprovantes bancários”, com inclusão do processo 0166300-32.1992.5.15.0052 em 31/1/2020. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, também não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0010817-66.2016.5.15.0052 a seguir analisado.

No referido processo observou-se haver certidão de devolução do mandado datada de 16/11/2020, com termo de penhora de imóveis, averbação na ARISP e auto de

avaliação. Ressalte-se que, embora o processo e devedores tenham sido cadastrados no sistema EXE15, a diligência não foi registrada, tampouco o bem penhorado foi cadastrado no banco de dados, em descumprimento ao inciso VIII, artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Após a juntada da certidão nos autos eletrônicos, foi anexada planilha de atualização de cálculos e extrato bancário decorrente de bloqueios *online* parcialmente frutíferos. Não há informação sobre a cientificação do executado acerca da penhora realizada e não há determinação judicial para encaminhamento do bem à hasta pública. Há, pois, necessidade de deliberações pelo Juízo para correção do fluxo processual e prosseguimento da execução com efetividade.

Analisado o processo 0010221-87.2013.5.15.0052, observou-se haver acordo homologado ainda em andamento. Além disso, há manifestação da reclamada comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias, demonstrando que a inserção do chip “Praça/Leilão – designar” está equivocada.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Verificou-se, junto ao sistema EXE15, que no ano de 2020 a Unidade liberou apenas 3 (três) processos para a hasta pública (02/2020), sendo que dois foram excluídos por remição / acordo. Em 2021, constam 2 (dois) processos liberados para a hasta pública 02/2021, a ser realizada em 22/6/2021 e nenhum processo para a hasta 01/2021 realizada em 17/3/2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se no processo 0010796-27.2015.5.15.0052 que o bem foi excluído da hasta 02/2020 em razão de acordo homologado, sem a fixação de honorários ao leiloeiro, em descumprimento ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019. No entanto, após manifestação do Sr. Leiloeiro, o Juízo deliberou pela fixação da comissão, que atualmente aguarda pagamento pelo executado. Em situação similar está o processo 0012061-93.2017.5.15.0052.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 63 (sessenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se haver 7 (sete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos 0012882-68.2015.5.15.0052, 0012328-02.2016.5.15.0052 e 0011950-17.2014.5.15.0052, por amostragem.

No processo 0012882-68.2015.5.15.0052 observou-se que a petição de embargos já foi recebida e a parte contrária intimada para manifestação. Após, o processo foi concluso ao Juízo que entendeu pela necessidade de verificação de questão antes do julgamento dos

embargos. Foi expedido mandado em 20/8/2020 e até o momento ainda não foi devolvido pelo Oficial.

Já no processo 0012328-02.2016.5.15.0052, o último despacho datado de 1/4/2021 determinou a conclusão do autos para deliberações quanto ao Agravo de Instrumento e Embargos à Execução interpostos, o que não foi cumprido pela Secretaria até o momento. O processo está na tarefa intermediária “Análise” desde então, demonstrando ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Em relação ao processo 0011950-17.2014.5.15.0052, verificou-se que os embargos à execução foram devidamente processados e estão aptos a serem encaminhados para julgamento. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Foram localizados, também, 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, são eles: 0047100-42.2008.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava) e 0011855-79.2017.5.15.0052. No primeiro, o incidente já foi devidamente julgado, sendo necessária a regularização do chip pela Unidade. Já no segundo, observou-se que, a despeito do recebimento da impugnação à sentença de liquidação, o Juízo julgou apenas os embargos à execução existentes no processo. Aliás, há manifestação do exequente requerendo a análise do incidente. Assim, o processo deverá seguir concluso ao Magistrado para julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que três estão conclusos para julgamento.

Verificado o processo 0010453-26.2018.5.15.0052, constatou-se que a petição de embargos de declaração foi juntada em 15/3/2021 e, antes de sua análise, foi expedido mandado de pesquisa básica para prosseguimento da execução. Considerando que as partes estão em vias de composição, conforme informado, recomenda-se que o processo seja levado à conclusão para deliberações, inclusive para análise sobre a possibilidade de inclusão em pauta de conciliação/mediação.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 24 (vinte e quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o processo 0010409-41.2017.5.15.0052 o mais antigo (petição juntada em 22/7/2020), no qual não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo até o momento.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há 2 (dois) processos 0010153-35.2016.5.15.0052 e 0012877-12.2016.5.15.0052, cujos recursos foram interpostos em 7/4/2021 e 10/2/2021, respectivamente, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010818-46.2019.5.15.0052, já remetido à segunda instância em 6/5/2021, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Na oportunidade da verificação, o Juízo determinou, novamente, a conclusão dos autos para deliberação quanto ao controverso, o que não foi realizado. Não houve, portanto, determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 5 (cinco) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 6/4/2021.

Verificou-se, também, a existência de 3 (três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010723-55.2015.5.15.0052 na tarefa desde 16/4/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 56 (cinquenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, dos quais 50 (cinquenta) estão na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações”, o mais antigo de 24/2/2021 (0010117-85.2019.2015.5.15.0052). Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Em relação aos demais processos com o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, observou-se que os ofícios precatórios ou requisições de pequeno valor foram elaboradas e aguardam assinatura pelo Juízo. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Foram localizados, também, 15 (quinze) processos com o *chip* “RPV-Precatário – encaminhar”, dentre os quais foram analisados os processo 0011951-65.2015.5.15.0052 e 0011445-55.2016.5.15.0052, por amostragem.

Ao analisar referidos processos, observou-se que os ofício precatórios foram expedidos e enviados à Assessoria de Precatórios deste Regional, demonstrando o equívoco na permanência do *chip* “RPV-Precatário – encaminhar”.

Ainda, foram localizados 333 (trezentos e trinta e três) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais 330 (trezentos) não contêm GIGS para controle de prazo, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019, o que pode resultar em prejuízos aos exequentes. Pode-se mencionar o processo 0010286-09.2018.5.15.0052, no qual a requisição de pequeno valor foi enviada ao Órgão executado em 10/7/2020 e até o momento não houve pagamento, tampouco deliberações pelo Juízo para o prosseguimento da execução.

Já no processo no processo 0010558-66.2019.5.15.0052, observou-se haver com depósito de pagamento em 27/4/2021, ainda não analisado pelo Juízo. Atente-se a Unidade que a morosidade na apreciação da petição de depósito contraria a Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 5 (cinco) processos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se haver 183 (cento e oitenta e três) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 2/9/2019 (0010953-34.2014.5.15.0052). Ao analisar referido processo, observou-se que o Juízo já analisou e liberou parte do depósito comprovado. Assim, faz-se necessário o saneamento do referido escaninho para melhor gestão dos processos.

Já no processo 0011242-30.2015.5.15.0052, constatou-se haver petição datada 3/2/2021 na qual é noticiada a transferência de valores, ainda sem análise pelo Juízo, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

Ademais, verificado o processo 0010572-55.2016.5.15.0052, observou-se haver comprovante de pagamento em 11/3/2021, o qual foi analisado pelo Juízo em 8/5/2021, ou seja, quase dois meses após a juntada do depósito, em descumprimento à Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0011094-48.2017.5.15.0052 e 0011487-41.2015.5.15.0052 e 0010098-84.2016.5.15.0052.

Nos casos acima, o Juízo determinou o cadastro dos executados no SERASAJUD, bem como a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que foi cumprido pela Secretaria à exceção do processo 0010098-84.2016.5.15.0052.

Quanto ao SERASAJUD, registra-se que o Juízo não observa as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no SERASAJUD.

De outra parte, ao analisar os processos 0010672-78.2014.5.15.0052 e 0019100-25.2009.5.15.0052, observou-se que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou a inclusão dos devedores na CNIB e SERASAJUD e intimou os exequentes para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez)

dias. Silentes os exequentes, o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito e não o seu sobrestamento, em descumprimento ao já mencionado artigo 116 da Consolidação.

Registre-se, ademais, que, previamente ao arquivamento provisório do feito, o diretor não elabora certidão, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, como verificado nos processos supra, em descumprimento ao artigo 109 da mesma Consolidação. Aliás, tal informação foi noticiada no relatório de autoinspeção.

Por outro lado, foi informado no relatório que o Juízo determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, artigo 108 daquela Consolidação.

Por fim, em relação ao processo 0019100-25.2009.5.15.0052, faz-se necessário pontuar que no decorrer da execução, a Unidade expediu mandado de cancelamento de registro de penhora que foi devolvido em 6/10/2020 pelo Oficial sob a justificativa de que a providência incumbe à parte interessada. De fato, considerando que o cancelamento do registro pressupõe o pagamento de emolumentos, cabe ao Juízo autorizar a efetiva providência, competindo à parte interessada o seu efetivo cumprimento. Assim sendo, considerando que o processo está arquivado, é necessário a sua conclusão para deliberações quanto ao mandado devolvido.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, foi identificado nos processos 0010408-56.2017.5.15.0052 e 0010517-41.2015.5.15.0052 que o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, em cumprimento ao artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Porém, registra-se que foram localizados apenas esses dois processos com a sinalização com marcador correspondente à falência ou recuperação judicial no sistema PJe, devendo a Unidade atentar-se para o regular cumprimento do normativo.

De outra parte, foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0075000-97.2008.5.15.0158 - mais antigo em tramitação com 9.038 (nove mil e trinta e oito) dias. Processo distribuído no Posto Avançado de Ituverava em Igarapava e migrado ao sistema PJe em 10/11/2017. Ao analisar referido processo, verificou-se que os exequentes já arremataram um imóvel de propriedade dos executados como parte do pagamento. Em 4/12/2019 foi solicitada reserva de crédito em processo que tramita no Juízo Cível da Comarca de São Paulo, tendo o Juízo demandado informado a realização de hasta pública em 20/2/2020. Apenas em 30/3/2021, ou seja, mais de um ano, a Unidade solicitou informações acerca da reserva de crédito solicitada. Na oportunidade, também solicitou a reserva de crédito em outros processos que tramitam no TRT15 e após sobrestou o feito no aguardo das respostas. No processo não há informações que demonstrem a comunicação com os demais Juízos demandados acerca das reservas de crédito solicitadas.

. 0145300-34.1996.5.15.0052 - segundo mais antigo em tramitação com 8.926 (oito mil novecentos e vinte e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/12/2017. Consta nos autos que a execução foi sobrestada em janeiro de 2018 por esgotadas as diligências executórias. Os executados foram incluídos no BNDT e houve determinação datada de 14/2/2018 para o registro da indisponibilidade dos bens por meio do convênio CNIB e inclusão dos executados no SERASAJUD. A primeira determinação foi cumprida somente em dezembro de 2020 e a segunda ainda não cumprida pela Secretaria. Vencido o prazo do sobrestamento, não há informações de que as ferramentas executórias tenham sido realizadas novamente, conforme determinação anterior. Em 19/3/2021 o Juízo determinou a intimação do exequente para indicação de bens aptos a garantir a dívida, sendo que no silêncio os autos seriam arquivados provisoriamente, o que não foi cumprido até o momento. Registre-se, ademais, que em 26/3/2021 foi juntado extrato de conta judicial no qual há informação sobre saldo ativo. Necessário, portanto, levar o processo à conclusão para correção do fluxo processual e deliberações sobre o prosseguimento da execução.

. 0211200-61.1996.5.15.0052 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.647 (oito mil seiscentos e quarenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 7/12/2017. Conforme verificado pelo site deste Regional, a execução iniciou-se no processo físico e aguardava a solução do processo que tramita na Vara Cível para prosseguimento. Recebida a informação, em 3/7/2019 o Juízo determinou o prosseguimento da execução com a utilização da ferramenta BACENJUD (atual SISBAJUD) e, caso infrutífera, a continuidade da execução. Em 14/8/2019 foi juntada certidão negativa da tentativa de bloqueio *online* e desde então o processo está sem tramitação na tarefa "Análise".

. 0226700-07.1995.5.15.0052 - quarto mais antigo em tramitação com 7.721 (sete mil setecentos e vinte e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/10/2018. Conforme constou no processo, após a baixa dos autos e o trânsito em julgado na fase de conhecimento, o feito foi arquivado aguardando manifestação do interessado. A primeira tramitação na plataforma eletrônica ocorreu em 14/1/2020 quando o Juízo intimou exequente para apresentar cálculos. Juntados os cálculos e a impugnação, o processo foi concluso ocasião em que o Juízo intimou o exequente para readequação dos valores, cujo prazo final encerrou-se em 12/5/2020. Há “lembrete” informando a impossibilidade de análise dos cálculos sem o processo físico.

. 0234200-85.1999.5.15.0052 - quinto mais antigo em tramitação com 7.596 (sete mil quinhentos e noventa e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 7/12/2017. Consta do processo que todas as tentativas de execução foram empreendidas. Há nos autos imóvel penhorado, o qual já foi liberado para hasta pública em três oportunidades, todas elas restaram negativas. Em junho de 2019, o Juízo determinou a renovação da tentativa de bloqueio de valores pelo convênio SABB, em prestígio à 2ª Maratona de Pesquisa Patrimonial deste Regional, que resultou, igualmente, negativa. O Processo está na tarefa “Análise de Execução” desde 12/8/2019 sem tramitação.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 13 e 14/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.216 (mil duzentos e dezesseis) para 1.387 (mil trezentos e oitenta e sete).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010452-75.2017.5.15.0052, 0002049-93.2012.5.15.0052 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Em relação ao processo 0010452-75.2017.5.15.0052, registre-se apenas que não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente à executada, conforme previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Foi verificado, por outro lado, o descumprimento quanto à necessidade de certificação de inexistência de saldos antes do arquivamento do feito nos processos 0010186-59.2015.5.15.0052 e 0012781-94.2016.5.15.0052, como demonstrado a seguir.

No processo 0010186-59.2015.5.15.0052 verificou-se que as determinações para liberação dos valores depositados nos autos, o processo foi arquivado sem que houvesse a devida certidão de consulta às contas, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019.

Já no processo 0012781-94.2016.5.15.0052 observou-se que o arquivamento definitivo ocorreu mesmo com a juntada de extrato bancário apontando a existência de saldo na conta judicial, em total arrepio aos normativos supramencionados. Ainda, foram liberados valores de contas judiciais junto à Caixa Econômica Federal que sequer foram consultadas previamente ao arquivamento do processo. Somado a tudo isso, não há comprovação nos autos que indique a realização de pesquisa prévia para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação mencionada anteriormente.

Ressalte-se, ademais, que nos dois processos mencionados consta saldo ativo no sistema Garimpo.

Foi identificado que a Unidade utiliza o chip “Contas - aguardar comprovante”, para controle dos processos nos quais a instituição bancária deve encaminhar o comprovante de transferência / levantamento. Com o referido chip foram localizados 61 (sessenta e um) processos, sendo que a maioria dos processos já estão com a execução extinta por pagamento e aguardando a comprovação para o efetivo arquivamento. Cita-se, por exemplo, os processos 0011856-35.2015.5.15.0052 (mais antigo, desde 27/8/2019) e 0010341-62.2015.5.15.0052 (desde 25/9/2019).

Ressalte-se que, havendo morosidade no cumprimento da ordem judicial, cabe à Unidade adotar as providências necessárias para o integral e célere atendimento pela Instituição financeira.

Além disso, é importante salientar que, além da comprovação pela instituição financeira, é necessária a consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, conforme prevê os normativos já citados.

Pelo exposto, observa-se que os procedimentos adotados (ausência de efetivo controle) contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos. Além disso, a morosidade impacta diretamente o mesoindicador M02- Celeridade, refletindo também no Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019, o que vai ao encontro das informações enviadas pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Ao consultar ao painel “Arquivados” do sistema PJe, por amostragem, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0058300-46.2008.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava), 0011090-45.2016.5.15.0052 e 0010186-59.2015.5.15.0052, este último citado anteriormente.

Também foi verificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução, por meio da tarefa “Minutar sentença” antes do arquivamento definitivo dos processos 0011188-98.2014.5.15.0052 e 0011436-30.2015.5.15.0052, nos quais houve homologação de acordo em execução, em cumprimento ao Comunicado CR nº 16/2019.

Registre-se, ademais, que nos processos 0011090-45.2016.5.15.0052 e 0011188-98.2014.5.15.0052 os executados foram excluídos do BNDT em razão da quitação da dívida, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Quanto ao processo 0010751-47.2020.5.15.0052, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 19/10/2020, na qual notou-se o correto registro do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença” por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R \$150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 202 (duzentos e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0012341-35.2015.5.15.0052 e 0010796-90.2016.5.15.0052, arquivados em 17/10/2018 e 22/5/2018, respectivamente, com saldo vultoso.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0000427-13.2011.5.15.0052, 0151500-37.2008.5.15.0052, 0001107-32.2010.5.15.0052 e 0000093-78.2013.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava)), os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 683 (seiscentos e oitenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0095400-33.2006.5.15.0052, 0000088-20.2012.5.15.0052, 0000220-14.2011.5.15.0052 e 0015700-37.2008.5.15.0052. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas, acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos

normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, atuado especialmente para este fim. Conclui-se, portanto, não haver priorização em referidas atividades, em descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara de Ituverava é orientado pela “Parametrização da Vara do Trabalho de Ituverava” (parametrização local), da qual não consta a data de assinatura, embora se verifique que é anterior ao Ato Regulamentar GP-CR Nº 02/2018, que revogou o Ato Regulamentar GP-CR Nº 05/2015, que é mencionado pela parametrização local.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 14/05/2021 constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Apurando também que há 20 (vinte) mandados pendentes de **redistribuição**, nem um marcado como urgente.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça **não estão** sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0011067-65.2017.5.15.0052, 0011647-32.2016.5.15.0052 e 0010575-39.2018.5.15.0052.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a “Parametrização da Vara do Trabalho de Ituverava” não regulamentou o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, análise efetuada no painel da Unidade em 14/05/2021 constatou 62 (sessenta e dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011807-23.2017.5.15.0052, distribuído em 11/11/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Ituverava, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 228 (duzentos e vinte e oito) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Com isso, vale ressaltar que há diligências que foram redistribuídas, algumas mais de uma vez, e encontram-se pendentes há quase 1 (um) ano, por amostragem cita-se os seguintes processos:

- O processo 0011301-52.2014.5.15.0052 foi cadastrado no sistema EXE15 como execução **não frustrada**, embora **não haja documentos anexados**. No sistema PJe verifica-se que o mandado de cancelamento de penhora foi expedido em 15/06/2020 e devolvido em 22/06/2020 com a seguinte justificativa: “*Devolvo o presente mandado, sem atingir sua finalidade, porquanto deverá ser cumprido pela própria parte interessada e outra circunscrição.*” (sic), **embora esteja pendente no relatório do SAPJe**.
- No processo 0010197-49.2019.5.15.0052, o mandado de citação, penhora e avaliação foi expedido em 23/07/2020 e encontra-se pendente até o momento, **sendo o último ato praticado no processo**, conforme consulta ao sistema PJe, não tendo sido cadastrado no sistema EXE15.
- O processo 0010497-16.2016.5.15.0052 possui mandado de pesquisas básicas expedido em 23/09/2020 pendente no relatório do SAOPJe, tendo sido redistribuído em 29/09/2020 e 18/12/2020, embora haja certidão do CNIB anexada em 30/03/2021 pelo oficial de justiça, conforme consulta ao sistema PJe. Não há cadastro no sistema EXE15
- No processo 0011283-55.2019.5.15.0052 há mandado de notificação expedido em 13/08/2020, cumprido em 07/12/2020, **mas não devolvido**. Ademais, não há registro de a qual oficial de justiça teria sido distribuído, **nem data de distribuição ou devolução** até o momento No sistema PJe verifica-se que foi anexada certidão de cumprimento em 28/10/2020.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Ana Paula Monteiro Canozzo, 104 (cento e quatro) expedientes; Geison Luciano Gonçalves, 285 (duzentos e oitenta e cinco) expedientes; Marcio Botelho, 70 (setenta) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0192600-74.2005.5.15.0052, 0011338-74.2017.5.15.0052 e 0010870-13.2017.5.15.0052. Quanto a este último processo, verifica-se que, embora o auto

de penhora tenha sido anexado corretamente no sistema PJe, tal documento não foi anexado ao sistema EXE15.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a “Parametrização da Vara do Trabalho de Ituverava”, no artigo 15, regulamentou que: *“Não se faz necessário o plantão de oficiais de justiça nos dias de audiência. Entretanto, deverá o OJ permanecer com celular ativo, para eventual diligência urgente que se fizer necessária.”* (destaque no original), conforme faculdade atribuída ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução pelo artigo 17 do Provimento GP-CR N° 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR n° 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 26/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR n° 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJe-Cor, o que ocorreu em 30/3/2021. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto a Recomendação CR n° 07/2019, sobre colocar nas atas de audiência menção ao aplicativo “mobile”. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas:

“1) Foram verificadas inconsistências dos recursos e incidentes processuais, saneando e abrindo chamado, caso necessário.

2) São efetuadas revisões periódicas dos processos em execução arquivados provisoriamente. Os demais itens já são cumpridos ou não se aplicam em virtude na Pandemia.”

Informaram também, em resumo, as ações da Unidade para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção):

“-Expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil

-Atendimento a advogado

-verificação dos processos com prioridade legal e decorrentes de Metas do CNJ e JT, tramitando os processos pendentes

-Solucionados os processos da Meta 2 aptos para julgamento ou homologação de acordo

-remessa das cartas precatórias para os respectivos destinos e dos processos para o TRT

-verificação do cumprimento das determinações da correição de 2020

-verificação dos incidentes e recursos, saneando eventuais inconsistências

-saneamento dos processos com execuções encerradas e arquivados sem o registro do movimento adequado

-verificação dos processos mais antigos de cada fase, abrindo chamado para sanear eventuais inconsistências (CCLE)

-o escaninho de petições com depósito judicial e o relatório dos processos já julgados e processos pendentes de baixa na fase de conhecimento estão sendo objeto de verificação.”

Como boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, relataram o “contato permanente entre os membros da equipe, valendo-se do chat, whatsapp e e-mail”.

Por fim, registraram:

“Em relação ao Projeto Garimpo (Ordem de Serviço - CR nº 01/2020 (Alterada pelas Ordens de Serviço CR nº 09/2020 e 01/2021), estamos concluindo a associação dos processos com valores até R\$150,00, para eleger o processo piloto e publicar os editais”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns dispositivos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 26/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 57% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2008; 2 (dois) em 2012; 1 (um) em 2013; 2 (dois) em 2015; 3 (três) em 2016; 21 (vinte e um) em 2017; 20 (vinte) em 2018, 179 (cento e setenta e nove) em 2019; 695 (seiscentos e noventa e cinco) em 2020; e 241 (duzentos e quarenta e um) em 2021, totalizando 1.169 (mil, cento e sessenta e nove) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 0034900-30.2008.5.15.0052, com 4.789 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove dias), que se encontra aguardando final do sobrestamento.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 3/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 50% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 448 (quatrocentos e quarenta e oito) execuções, baixadas 225 (duzentas e vinte e cinco), permanecendo pendentes 223 (duzentas e vinte e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 55 (cinquenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 35 (trinta e cinco). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo, dentre os quais, 3 (três) Oficiais de Justiça Avaliadores e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, a composição atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos em 2 (dois) servidores e 1 (um) Oficial de Justiça.

Compõem o quadro de servidores: 3 (três) analistas judiciários (Oficiais de Justiça Avaliadores) e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 10 (dez) cargos com

função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Apenas os analistas judiciários (Oficiais de Justiça Avaliadores) não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 3/2021: 2 (dois) dias de compensação de dias trabalhados em recesso; 4 (quatro) dias de compensação de dias trabalhados em recesso - 2019/2020; 1 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde; 122 (cento e vinte e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde após 720 dias; e 3 (três) dias de prorrogação de licença à gestante.

Não há estagiários na Unidade

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.114/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 121ª no cenário regional e 1.457ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 116ª no cenário regional e a de 1.373ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 95ª no cenário regional e a 1.106ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se, ainda:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...)

19.7 – Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

19.10 - Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correção anterior e que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril/2019 e junho/2019, oscilou entre 200 e 239 processos; em seguida, apresentou elevações sucessivas entre os meses de julho/2019 (202 processos) e outubro/2020 (908 processos), voltando a oscilar entre novembro/2020 e março/2021, de 841 a 913 processos, encerrando a atual aferição em 872 (oitocentos e setenta e dois) processos.

Registra-se que o represamento na Unidade foi menor que a média de seu grupo de distribuição (1001 a 1500 processos) entre os meses de abril/2019 e novembro/2019. Todavia, supera a média de seu grupo de distribuição entre dezembro/2019 e março/2021, de forma acentuada após junho/2020.

É possível que o represamento tenha se acentuado em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, quando houve a instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores ao seu grupo de distribuição entre os meses de abril/2019 e julho/2020, quando a média do grupo passou a aumentar acentuadamente, ficando os números da Unidade abaixo da média entre agosto/2020 e março/2021. Viu-se a quantidade oscilar de abril/2019 a fevereiro/2020, entre 294 e 319 processos e, a partir de então, entre março e agosto/2020,

os números foram reduzidos mês após mês; voltaram a oscilar de setembro/2020 e março/2021, entre 245 e 277 processos, encerrando a atual aferição com 255 (duzentos e cinquenta e cinco) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos, a exceção dos meses de novembro/2020 e março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização da primeira audiência, de nem sequer um único processo, é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento em alguns meses, como abril, maio e junho/2020, por exemplo. Além disso, houve elevação do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), acentuadamente nos meses de fevereiro e março/2021, quando os prazos médios ficaram evidentemente superiores aos de seu grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (janeiro, fevereiro e março/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 e março/2021, registraram-se 1.165, 1.171 e 1.127 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre janeiro, fevereiro e março/2020, anotaram-se 689, 712 e 761 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, desde de abril/2020, voltando a se elevar a partir de outubro/2020, no caso das conciliações, e encerrando a aferição com número abaixo, mas próximo do registrado há onze meses em abril/2020. Para os processos solucionados, embora tenha havido aumento sucessivo dos números, a partir de dezembro/2020, as elevações não foram significativas, encerrando a aferição com número bem inferior àquele do início do período avaliado.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos "Pendentes de finalização" (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.034 (dois mil e trinta e quatro) processos em dados de março/2021, cujo montante é o terceiro maior registrado nos últimos vinte meses. Salieta-se que o represamento tem se sobressaído ao das demais Unidades de seu grupo de distribuição nos últimos seis meses .

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade

maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 57%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6519 (julho/2020), na última correição, para 0,6913 no presente levantamento (março/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.127 processos em março/2021, semelhante ao total de 1.217 (mil duzentos e dezessete) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (628 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado, de 0,2142 na última correição (julho/2020) para 0,2552 em dados de março/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências UNAs e de Instrução.

Todavia, com exceção de uma audiência UNA realizada em fevereiro/2021 e o total de oito Iniciais, entre setembro e outubro/2020, constatou-se que a Unidade **não realizou efetivamente audiências Iniciais, tampouco UNAs por doze meses**, no período 4/2020 a 3/2021, segundo dados extraídos do sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Por sua vez, as audiências de Instrução **não foram**

realizadas por seis meses, de abril a agosto/2020 e janeiro/2021. Aliás, os meses de abril, maio, junho, agosto/2020 e janeiro/2021 não foram indicados no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada nesses meses, tampouco as tentativas de conciliação.

Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** E, alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou modestamente as Instruções em setembro/2020, com maior ênfase a partir de outubro/2020. Quanto às Iniciais e UNAs, conforme acima exposto, foram realizadas audiências de forma pontual, sem efetiva retomada até o presente levantamento.

Cabe ressaltar que, em autoinspeção, a Unidade justificou que, em meses anteriores à autoinspeção realizada na segunda quinzena de março/2021, a elaboração da pauta priorizou a inclusão das Instruções, por serem processos mais antigos. E, após essa regularização, que se apresentava em meados de maio/2021, as UNAs e Iniciais foram incluídas em pauta de audiência. Quanto ao mais, a tramitação de processos se desenvolveu por meio de despachos para defesa, proposta de acordo, **especificação de provas e perícias, para então, haver a inclusão na pauta de Instruções.** Nesse aspecto, **determina-se** que o Juízo se abstenha da prática de condicionar a designação de Instruções ao encerramento da produção da prova pelo perito. Em vez disso, deve promover a designação da audiência, com observância da Portaria CR nº 4/2017, que dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

A Unidade contou **com apenas o seu juiz titular** por todo o período da apuração e, como se pode depreender do gráfico Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional, trata-se de Dias-Juiz inferior à média de designações do E. Regional e do grupo de distribuição. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 30,4 Dias-Juiz no período.** Porque as medidas adotadas resultaram na estagnação do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução, aliás, em números significativamente superiores aos de doze meses antes, **determina-se que a Unidade justifique os quatro meses (maio, junho, agosto/2020 e janeiro/2021) sem a realização de audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, deve regularizar o *chip* do processo 0010949-55.2018.5.15.0052. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no processo 0010666-61.2020.5.15.0052, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 7 (sete) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 70 (setenta) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, e dos 23 (vinte e três) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 50 (cinquenta) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT N° 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 16 a 26/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **29 (vinte e nove) audiências**, entre 5 (cinco) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências UNAs, 18 (dezoito) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 6 (seis) Instruções e 1

(uma) Conciliação às segundas-feiras, 6 (seis) Instruções às terças-feiras, 6 (seis) Instruções e 1 (uma) Conciliação às quartas-feiras e 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Iniciais às quintas-feiras.

Em autoinspeção, reitera-se, constou a informação de que, em meses anteriores à ela, a elaboração da pauta priorizou a inclusão das Instruções, por serem processos mais antigos, e que somente após regularização foram incluídas as audiências UNAs e Iniciais.

A pesquisa no sistema PJe revela que em período anterior, de 1º a 5/2/2021, foram realizadas **36 (trinta e seis) audiências** na Unidade, número pouco superior ao informado, com audiências de Instrução, em maior quantidade, e de algumas Conciliações. Enquanto, em período posterior, de 7 a 11/6/2021, verificou-se a designação de **30 (trinta) audiências na semana**, número praticamente similar ao noticiado, com ênfase na designação de UNAs e Iniciais, tendo sido designada apenas uma Instrução e três Conciliações.

Portanto, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição praticamente similar apenas quanto à quantidade de audiências e dias da semana em que são realizadas. Todavia, quanto à composição, embora a Unidade tenha apresentado observações em relatório de autoinspeção quanto aos tipos de audiências incluídas em pauta, não se encontrou similaridade com a estrutura apresentada, em nenhum dos períodos avaliados.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, quando for o caso, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 16 a 26/3/2021, até o levantamento realizado entre os dias 12/5/2021 e 13/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 39 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 42 dias corridos, designada para 24/6/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 39 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 42 dias corridos, designada para 24/6/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 46 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 35 dias corridos, designada para 17/6/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 46 dias corridos, houve redução do prazo para realização para 35 dias corridos, designada para 17/6/2021;

- Instruções do rito sumaríssimo: de 44 dias corridos, sem perícia, e de 43 dias corridos, dependentes de perícia, houve aumento do prazo para realização para 48 dias corridos, designada para 30/6/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 45 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 48 dias corridos, designada para 30/6/2021.

Após quase dois meses, não houve elastecimento significativo do prazo para a realização das audiências, com aumento, apenas, para as audiências Iniciais e Instruções.

Em face disso, é primordial a conservação do esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação de um magistrado na Unidade pelo período de trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que o MM. Juiz amplie a composição e efetiva realização da pauta a fim de intensificar a redução dos represamentos antes apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo na composição da pauta, revela-se adequada a observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja avaliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Ademais, quando do acatamento da determinação supra, deverão ser observadas as regras de registro para envio dos processos ao Cejusc, previstas no artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021, de 19 de março de 2021, bem como artigo 75 da CPCGJT.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos que demandam tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS, no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como nos processos 0010407-66.2020.5.15.0052 e 0010478-68.2020.5.15.0052, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendação CR nº 07/2019. Menção ao aplicativo JTe nas atas de audiência. **Determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento apontado no(s) processo(s) analisado(s) em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença” e “elaborar despacho”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 240 processos, dando cumprimento às determinações do Juízo; “Prazos Vencidos”, com 239 processos; “Preparar expedientes e comunicações”, com 110 processos; “Análise”, com 64 processos; “Triagem Inicial” (novos processos), com 27 processos; além das tarefas “Recebimento de instância superior”, com processo desde 3/3/2021, “Escolher tipo de arquivamento”, com processo desde 5/3/2021 e “Conclusão ao magistrado”, com processo desde 12/2/2021. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 14/5/2021, verificou-se que há 580 (quinhentos e oitenta) profissionais cadastrados no município de Ituverava/SP, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 136 (cento e trinta e seis) engenheiros, 1 (um) técnico em segurança do trabalho e 10 (dez) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos vinte e quatro meses da atual apuração, de abril/2019 a março/2021, verifica-se que o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Esta circunstância compromete mais o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade que os prazos entre o ajuizamento e a realização da primeira audiência e entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de

utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, às Portarias CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborou, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflitam exatamente as tramitações realizadas e necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, promovendo as correções de fluxo, no que couber, e verificando a eficácia das correções eventualmente já determinadas. Dentre os quais, o saneamento do processo 0010103-14.2013.5.15.0052. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2141, na última correição, com elevação para 0,2552 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4390 (da última correição) para 0,4534 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à

pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No particular, vê-se que a Unidade se atenta para a maior parte das obrigações de fazer. Porém, analisando os processos 0010144-10.2015.5.15.0052, 0010288-13.2017.5.15.0052, 0013306-47.2014.5.15.0052 e 0012345-72.2015.5.15.0052, verifica-se que, com relação à determinação de inclusão em folha de pagamento de eventual verba deferida no julgado e expedição de requisição de honorários periciais, não há observação quando do despacho inaugural. **Determina-se**, portanto, que a Vara inclua no despacho inaugural da fase todas as obrigações de fazer constantes do julgado, evitando-se contratempos futuros.

Embora a Unidade esteja diligente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer referente às anotações de CTPS, **Recomenda-se**, ainda, a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Constata-se, da análise feita aos processos 0010033-26.2015.5.15.0052, 0010173-89.2017.5.15.0052, 0010700-70.2019.5.15.0052 e 0010188-53.2020.5.15.0052 a otimização quanto ao despacho inicial da fase, porém, evitando-se delongas futuras, **Recomenda-se** que se inclua nele determinação para que as partes forneçam dados bancários para que futuras transferências sejam efetivadas.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, igualmente, que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010486-50.2017.5.15.0052, 0011936-28.2017.5.15.0052, 0010700-70.2019.5.15.0052 e 0010345-94.2018.5.15.0052. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0011908-94.2016.5.15.0052. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação visando reduzir a quantidade de processos pendentes.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Em análise feita aos processos 0011936-28.2017.5.15.0052, 0010040-47.2017.5.15.0052, 0013306-47.2014.5.15.0052 e 0010326-54.2019.5.15.0052, vê-se que o despacho de nomeação ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Juntado o laudo, submete-se o processo à conclusão para despacho, onde é determinado a intimação das partes quanto à juntada, deferindo-se o prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação. No caso de apresentação de impugnação, outro despacho é exarado, deferindo-se ao Perito o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos.

Ressalta-se que o procedimento adotado cria a necessidade de várias conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória. **Determina-se** que a fase de liquidação da

sentença seja realizada de forma customizada e otimizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta Wiki VT (fluxo.nacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, através de consulta ao sistema PJe, a existência de expedientes com informação de valores não apreciados, por amostragem, citam-se os processos 0013199-66.2015.5.15.0052, 0010383-72.2019.5.15.0052, 0010200-04.2019.5.15.0052 e 0011214-62.2015.5.15.0052.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 125 (cento e vinte e cinco) expedientes pendentes na Unidade. **Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das

providências necessárias à liberação dos valores. E, proceda ao devido saneamento quanto aos expedientes com *chip* “Petição Não Apreciada”, haja vista o número de expediente pendentes de análise. **Determina-se**, também, que a Unidade efetue imediato saneamento nas petições pendentes de análise relativas à depósito ou liberação de valores para regularização dos expedientes em atraso.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem regular impulso processual. Dentre eles os processos 0012991-48.2016.5.15.0052, 0013199-66.215.5.15.0052, 0001412-11.2013.5.15.0052, 0010197-49.2019.5.15.0052, 0010952-10.2018.5.15.0052 e 0010219-78.2017.5.15.0052, entre outros em situação semelhante. **Determina-se** que a Unidade proceda imediata conclusão dos feitos citados, bem como adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram observados 120 (cento e vinte) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais, 6 (seis) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos chips “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS DE CHIPS

Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*.

A verificação dos processos 0000671-05.2012.5.15.0052, 0010219-78.2017.5.15.0052 e 0011037-93.2018.5.15.0052 indicou que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza corretamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS, como verificado nos processos 0012991-48.2016.5.15.0052, 0011686-29.2016.5.15.0052, 0010952-10.2018.5.15.0052.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do

mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Como averiguado nos processos 0011584-75.2014.5.15.0052, 0011902-87.2016.5.15.0052, 0188300-98.2007.5.15.0052 e 0010804-96.2018.5.15.0052, a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. **Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constatou-se, também, que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. **Determina-se** a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0010588-77.2014.5.15.0052, 0010202-81.2013.5.15.0052, 0012237-77.2014.5.15.0052, 0010584-40.2014.5.15.0052 e 0011849-77.2014.5.15.0052. **Determina-se** que a Unidade promova rigoroso acompanhamento prioritário em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase e que todos os processos acima elencados sejam submetidos à imediata conclusão para análise das petições não apreciadas e prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se a existência de 04 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo que o mais antigo é um Cumprimento de Sentença 0011210-49.2020.5.15.0052, autuado em 30/11/2020, com pedido de extinção desde dezembro do mesmo ano que não foi apreciado até o momento.

Há 218 (duzentos e dezoito) processos na tarefa “Análise de Execução”, sendo que o mais antigo está sem tramitação há três anos e cinco meses. Trata-se do processo 0000579-68.2010.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava) que foi migrado ao sistema PJe em 13/12/2017 e aguarda na tarefa desde então, sem o uso de *chip*, GIGS ou qualquer outra ferramenta que indique que a Unidade faça gestão desses processos. A situação se repete no processo 0000579-68.2010.5.15.0158 (PA de Ituverava em Igarapava) que foi migrado ao sistema PJe em 13/12/2017.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” consta 134 (cento e trinta e quatro) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de junho de 2020. O processo 0316900-60.1995.5.15.0052 foi migrado ao sistema PJe em dezembro de 2017 e ficou na tarefa “Análise” até junho de 2020 quando foi movido para a tarefa atual, sem que nenhum expediente fosse preparado.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 115 (cento e quinze) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 22/1/2021, após ter sido proferida sentença de extinção da execução em dezembro de 2020.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas. **Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, em especial o artigo 4º, que diz que o Juízo deve determinar expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro no Serasa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Constatou-se nos processos 0011563-94.2017.5.15.0052 e 0011292-85.2017.5.15.0052 que a citação para pagamento ocorreu em novembro de 2019 e a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores somente em março de 2021, mediante convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de

bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - aguardar resposta” na fase de execução, verificou-se a existência de 176 (cento e setenta e seis) processos, sendo o mais antigo o que se encontra na tarefa “Cumprimento de providências” desde 16/9/2019.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com determinação para utilização dos convênios “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 2/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS

Ordem de Serviço nº 4/2019 - Utilização de mecanismo *chips*.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades. **Determina-se, ainda**, que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor

torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 3 (três) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0010817-66.2016.5.15.0052.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive para correção do fluxo processual, registro da diligência e cadastro do bem penhorado no banco de dados.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010497-11.2019.5.15.0052 e 0010658-55.2018.5.15.0052 verificou-se o descumprimento aos artigos 5 e 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018, quanto à indisponibilidade de bens imóveis através do convênio CNIB, expedição de

mandado sem observar o modelo padronizado pela Corregedoria e certidão fundamentada em norma revogada. **Determina-se** que o MM. Juízo observe o Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como que o GIE e os Oficiais de Justiça sejam orientados a observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se no processo 0010796-27.2015.5.15.0052 que o bem foi excluído da hasta 02/2020 em razão de acordo homologado, sem a fixação de honorários ao leiloeiro, em descumprimento ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019. No entanto, após manifestação do Sr. Leiloeiro, o Juízo deliberou pela fixação da comissão, que atualmente aguarda pagamento pelo executado. Em situação similar está o processo 0012061-93.2017.5.15.0052. **Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 63 (sessenta e três) incidentes na liquidação/execução pendentes. Dentre eles o processo 0012328-02.2016.5.15.0052, apto ao julgamento desde 01/04/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 24 (vinte e quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o processo 0010409-41.2017.5.15.0052 o mais antigo (petição juntada em 22/7/2020), no qual não houve análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo até o momento.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há 2 (dois) processos 0010153-35.2016.5.15.0052 e 0012877-12.2016.5.15.0052, cujos recursos foram interpostos em 7/4/2021 e 10/2/2021, respectivamente, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como do parágrafo 2º do mesmo artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se que no processo 0010818-46.2019.5.15.0052, já remetido à Segunda Instância em 06/05/2020, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao artigo 897, parágrafo 1º, da CLT e artigo 102, parágrafo 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 56 (cinquenta e seis) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, dos quais 50 (cinquenta) estão na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações”, o mais antigo de 24/2/2021 (0010117-85.2019.2015.5.15.0052).

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 333 (trezentos e trinta e três) processos com *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, dos quais 330 (trezentos) não contêm GIGS para controle de prazo, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019, o que pode resultar em prejuízos aos exequentes.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma consistente e adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

A Vara não deverá atribuir prazo genérico, mas atribuir GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, como prevê o Comunicado CR nº 7/2019, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, em que pese haver informações no relatório de autoinspeção sobre o saneamento do referido escaninho, constatou-se a existência de 183 (cento e oitenta e três) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 2/9/2019 (0010953-34.2014.5.15.0052). **Determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente.

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe

Analisados os processos 0010672-78.2014.5.15.0052 e 0019100-25.2009.5.15.0052 verificou-se que o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito e não o seu sobrestamento, em descumprimento ao artigo 116 da norma mencionada. Constatou-se, ainda, que a Sra. Diretora não elabora a certidão prevista no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação, o que compromete os índices da Vara na fase de execução. A título de exemplo cita-se o processo 0075000-97.2008.5.15.0158 - mais antigo em tramitação com 9.038 (nove mil e trinta e oito) dias, em que a Unidade aguardou 13 (treze) meses para solicitar informações acerca da reserva de crédito solicitada no Juízo Cível da Comarca de São Paulo. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 03/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.216 (mil duzentos e dezesseis) para 1.387 (mil trezentos e oitenta e sete).

Nesse saldo é bem possível a existência de processos que podem ser arquivados definitivamente e que, se assim tramitados, no que couber, refletirão o cenário fidedigno de processos que ainda demandam efetiva análise e tramitação.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

A análise dos processos 0010186-59.2015.5.15.0052 e 0012781-94.2016.5.15.0052 apontou o descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, quanto à necessidade de certificação de inexistência de saldos antes do arquivamento do feito

O procedimento acima exposto denota a falta de zelo na expedição de certidão de contas zeradas e não coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R \$150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 202 (duzentos e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0012341-35.2015.5.15.0052 e 0010796-90.2016.5.15.0052, arquivados em 17/10/2018 e 22/5/2018, respectivamente, com saldo vultoso.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos,

bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 683 (seiscentos e oitenta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se que a recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, o que deve ser imediatamente providenciado.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14

de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ITUVERAVA

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO

Apurou-se que há 20 (vinte) mandados pendentes de **redistribuição**.

Determina-se que a Unidade regularize imediatamente a redistribuição dos mandados pendentes.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a “Parametrização da Vara do Trabalho de Ituverava” não regulamentou o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça, nada obstante a possibilidade de dilação de prazo para mandados que dependam de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, a critério do Juízo da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 8º do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

Assim, considerando-se o prazo padrão de 60 (sessenta) dias do sistema PJe, análise efetuada no painel da Unidade em 14/05/2021 constatou 62 (sessenta e dois) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011807-23.2017.5.15.0052, distribuído em 11/11/2020.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências e que o Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local aos normativos vigentes, especialmente no que tange ao prazo para cumprimento dos mandados.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Ituverava, entre expedientes vencidos e ainda no prazo, possui 228 (duzentos e vinte e oito) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes vencidos deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, aos previamente inscritos advogados Marilasi Costa Lopes Pimentel, OAB 135.906/SP, e Henrique Lupoli Sotero, OAB 232.632/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Secretaria de Gestão de Pessoas, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, no tocante ao item logo abaixo.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Nada obstante o quadro de servidores estar acima dos parâmetros fixados em normativo, como visto no título 4. FORÇA DE TRABALHO, o Juiz Titular relata os fatores que concorrem para o quadro, de fato, reduzido da força de trabalho da Unidade. São eles: os servidores Rita Beatriz Santarosa dos Santos Ferreira e Carlos Alberto Flauzino Gomes estão acometidos pela COVID-19 e o servidor João Augusto Flauzino Gomes está sob essa suspeita; um dos três Oficiais de Justiça encontra-se em licença médica desde 2019; e a servidora substituta da Secretária de Audiências está atuando em outro setor do Tribunal (mutirão de audiências em outra Unidade).

Em face da determinação de ampliação da pauta de audiências desta Unidade, é certo que será igualmente ampliada a necessidade de servidor para secretariar as audiências. Assim, a pedido do Juiz Titular, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata, com força de ofício, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a fim de avaliar a atuação da servidora substituta de Secretária de Audiências desta Unidade em mutirão de audiências de outra Unidade para as providências que entender necessárias.

11. ENCERRAMENTO

No dia 25 de maio de 2021, às 17h28 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente

ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.